



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2016-00

(PAE n. 97.540/2016 – TRESA)

Termo de Cooperação Técnica, objetivando atender à Lei n. 16.585, de 15 de janeiro de 2015, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESA), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, CNPJ n. 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente **Deputado Gelson Merisio**.

2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRESA), com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, fone (48) 3251-3700, e-mail ccm-sgc@tre-sc.jus.br, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei n. 16.585 de 15 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por finalidade a cooperação técnica entre a **ALESC** e o **TRESA**, objetivando atender à Lei n. 16.585, de 15 de janeiro de 2015.

2.2. Trata-se da implementação da lei que disciplina a iniciativa popular a que se refere o § 1º do art. 50 da Constituição Estadual, dando possibilidade de assinatura de propostas de lei através de cadastro realizado nos sistemas da ALESC com validação junto à Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

A Lei n. 16.585, de 15 de janeiro de 2015, em seu art. 2º, abre a possibilidade de a subscrição de proposição de iniciativa popular ser feita por meio eletrônico, mediante a inserção de dados de eleitores em cadastro específico administrado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC). Para isso, os dados dos eleitores do estado deverão ser validados de forma automática junto ao TRESA.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenientes, sob qualquer hipótese, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.2. Para a implementação das atividades propostas, cada um dos partícipes será responsável por sua própria contribuição de capital, sendo que nenhuma das partes será obrigada por quaisquer termos financeiros em relação à outra.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **ALESC**:

5.1. Desenvolver a página eletrônica vinculada ao seu portal, para cadastro e envio das proposições de iniciativa popular.

5.2. Desenvolver a área para cadastro dos eleitores de Santa Catarina que desejarem assinar eletronicamente cada proposição de seu interesse.

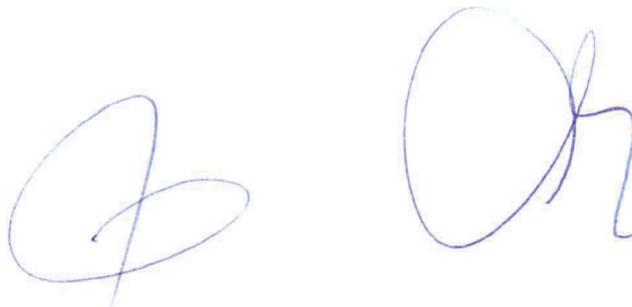
5.3. Garantir a confidencialidade dos dados cadastrados na base de dados da ALESC.

5.4. Transmitir os dados de forma segura, para o TRESA realizar a validação.

5.5. Em caso de os dados fornecidos pelo eleitor não estarem de acordo com o cadastro do TRESA, solicitar que compareça ao cartório eleitoral mais próximo, para atualização das informações.

5.6. Informar ao eleitor, no momento da realização do cadastro, os crimes aos quais responderá perante a Justiça, em caso de falsificação dos dados enviados.

5.7. Monitorar e informar, por meio da página eletrônica, a adesão do eleitorado catarinense à proposição, de forma a atingir os limites mínimos exigidos pela Constituição Estadual.

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized, cursive 'P'. The signature on the right is a more complex, cursive signature, possibly 'R' or 'R.'.

São obrigações do **TRESC**:

5.8. Disponibilizar serviço para recebimento das informações cadastradas na base de dados da ALESC.

5.9. Validar de forma automática os dados cadastrais recebidos da ALESC.

5.10. Retornar, de forma automática para o sistema da ALESC, se os dados cadastrados pelo eleitor conferem ou não com a base de dados do TRESC.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de sessenta meses, com eficácia a partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito, com a antecedência de sessenta dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justas e acordes, assinam os partícipes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

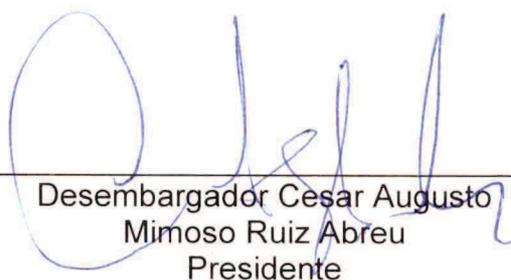
Florianópolis/SC, 12 de setembro de 2016.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA (ALESC)**



Deputado Gelson Merisio
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA (TRE/SC)**



Desembargador Cesar Augusto
Mimoso Ruiz Abreu
Presidente